GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2022.

Ofício n°: 069/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Documentos.
Referência: Projeto de Lei nº 024-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem com devido respeito encaminhar documentação anexa, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 20.131.926/0001-23;
- Cópia da Lei Municipal nº 631/1963 que RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "APAE";
- Cópia do Ofício CME/CL º 038/2020 e documentação que acompanha:
    - Declaração de Singularidade;
    - Parecer 010/2020.

Solicita, por conseguinte, a juntada dos documentos anexos nos autos do Projeto de Lei nº 024-E/2022.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mar-2022-17:54-038806-1/2

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Data: 16/03/2022 14h56min
Número 498 Validade 15/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 20131926000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 310712 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: Rua MELVIN JONES, 000136 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CW7HMSLIRT6WLAQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Conselheiro Lafaiete (MG), 16 de Março de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 43

LEI Nº 631/63

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "A P A E"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecido, como de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

Ofício CME/CL n.º 038/2020

REFERÊNCIA: Ofício N.º 005/2020 – APAE

Conselheiro Lafaiete, 03 de Setembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos do Ofício n.º 005/2020, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo relativo à requisição de emissão de Declaração de Singularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições deliberou pela emissão do supramencionado documento (anexo).

Assim sendo, anexamos o Parecer CME nº 010/2020, que faz parte integrante do processo supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Rafael Vitoreti

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

ILMO. Antônio Batista Ferreira Pereira
DD. Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 45

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, DECLARA para fins de comprovação, que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ n.º 20.131.926/001-23, com sede na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, possui singularidade no exercício das atividades de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, considerando que a instituição cumpre as seguintes metas:

1) Promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2) Prestação de serviços de habilitação e reabilitação ao público, promoção de sua integração à vida comunitária realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3) Prestação de serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4) Oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
5) Suporte familiar, encaminhamento para rede Socioassistencial, visitas domiciliares;
6) Oferta de serviço no Cetro Dia para pessoas com deficiência.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2020.

Luiz Rafael Vitoreti

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 46

INTERESSADO: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

RELATOR: Ana Angelica Almeida de Andrade Braga

CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA REUNIÃO: Alessandra Kelly de Carvalho, Aline Gherardi Ana Angelica Almeida de Andrade Braga, Eliane Neves de Oliveira, Cláudio de Souza, Etelvina Rossi, Jéssica Vieira Lopes, Liamara Verdolim, Luiz Rafael Vitoreti, Maria Aparecida Rosa Canedo, Marcelo Tomás Rodrigues Neri, Mauricéia Maia, Roberto Santana, Rosângela Eugênio e Silva, Sheldon Augusto Soares de Carvalho, Thaiza Friaça, Walmir Condé.

PARECER: 010/2020 **APROVADO EM**: 27.08.2020

Examina requisição expressa no Ofício nº 005/2020, referente ao pedido de emissão de Declaração de Singularidade.

1. HISTÓRICO:

Por encaminhamento da APAE, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício 005/2020, o processo acima referido, que trata-se de uma Declaração de Singularidade solicitada pela instituição a este conselho.

Para compreendermos o que é APAE é importante esclarecer que é uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Atualmente, existem cerca de duas mil APAEs em todo o Brasil que prestam serviços de assistência, saúde e educação a este público.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa foi o mesmo distribuído para referendo da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento na data de 15 de junho de 2020, para relatar.

2. MÉRITO:

Trata-se de processo que examina a solicitação de uma Declaração de Singularidade, com a finalidade de justificar o convênio da Prefeitura com o referido órgão, bem como regularizar à cessão de funcionários da educação para esta entidade.

A justificativa para esta solicitação se dá em virtude da APAE oferecer o acompanhamento a seus alunos em diferentes esferas: Assistência Social, Saúde e Educação, solicitando inclusive a outros Conselhos a mesma Declaração.

De acordo com relatório apresentado pela instituição a este Conselho, a APAE de Conselheiro Lafaiete oferta atendimentos de escolarização para Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Anos Iniciais e Finais, Sala Recurso, atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia, Pedagogia, Equoterapia, Assistência Social, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria Infantil e Adulto, Centro Dia (para alunos que terminaram o percurso escolar), Oficinas para Mães, Testes

Psicológicos e Exame BERA, contam ainda com o Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) que tem como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo e o Programa de Intervenção Precoce (PIPA), que objetiva oferecer a intervenção de tratamento aos usuários, a fim de minimizar futuras complicações.

Devemos levar ao conhecimento de todos os conselheiros que a APAE, por meio da assistência social, promove o estreitamento nas relações familiares, contribuindo para que os familiares compreendam que como qualquer outro cidadão a pessoa portadora de deficiência tem direitos e os mesmos precisam ser respeitados, sendo a participação deles em programas sociais e políticas públicas fundamentais para oportunizar o seu amplo desenvolvimento social/econômico/intelectual.

Atualmente a APAE atende 490 pacientes e seus familiares/responsáveis, entretanto apesar de ser um número expressivo, o relatório enviado pela instituição aponta que existe uma demanda reprimida que não pode ser atendida em virtude do número de profissionais ser baixo, pois a sobrecarga na folha de pagamento é alta, dependendo a instituição de firmar convênios e parcerias.

Ainda de acordo com o Presidente da Instituição, Senhor Antônio Batista Ferreira Pereira, no momento a APAE em parceria do Estado de Minas Gerais conta com 13 professores e 01 especialista cedidos pelo Estado, além de um convênio específico com as cidades circunvizinhas para cessão ou verba específica para contratação dos mesmos.

Conforme relatório lido e analisado por essa Câmara no dia dezessete de agosto do corrente ano, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete cede a Instituição 03 professoras PEB I (Educação Básica) com 25 horas/ semanais e 01 Pedagoga com carga horaria semanal de 20 horas, respeitando todos os direitos e deveres que prevê o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Educação, no entanto necessita da Declaração de Singularidade para continuar com estes profissionais por meio do convênio firmado entre Prefeitura e APAE.

As servidoras cedidas pelo município à instituição são: Patrícia do Rosário de Assis com a função de Coordenadora, graduada em Pedagogia, Pós Graduada em Neuropsicopedagogia, Educação Inclusiva e Atualização em Deficiência Intelectual, Concepção, Avaliação e Aprendizagem; Professora Fátima Marinho Gomes, graduada em Letras e Pós Graduada em Educação Especial- Déficit Cognitivo e Educação de Surdos; Professora Adriana Matosinhos Fernandes, graduada em Pedagogia e Pós Graduada em Educação Inclusiva e Especial e Professora Márcia Aparecida do Rosário Eloi Nascimento, graduada em Pedagogia, Pós Graduada na área da Educação, em nível de Especialização, Metodologia e a Didática de Ensino e Lato Sensu em Orientação Educacional.

De acordo com o esclarecimento prestado pela Senhora Patrícia do Rosário de Assis, no ultimo dia 25 de junho e pelo relatório assinado pelo Presidente da APAE, o pedido deste documento foi realizado pela Procuradoria do Município, para justificar/diferenciar o atendimento oferecido pela APAE das demais Entidades Filantrópicas do município, visto que embora outras instituições na cidade ofereçam assistência aos portadores de necessidades especiais específicas, nenhuma trabalha nas três esferas de atendimento concomitantemente, sendo a APAE a única que oferece, além da assistência, a escolarização, que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) citados anteriormente por esta relatora.

Fls. 47

Estiveram presentes na reunião com a Coordenadora da APAE Patrícia (25/06), representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Nizia e Lila e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Rosilene P. Bandeira Santos e Liamara Verdolim, além dos membros da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento. As representantes dos Conselhos acima citados foram convidadas a participar para ter conhecimento do assunto, visto que a Declaração de Singularidade solicitada ao Conselho Municipal de Educação, foi solicitada também aos demais conselhos.

Para fins de entendimento esclarecemos que "Singularidade", trata-se da característica daquilo que é singular: pouco frequente, fora do comum ou extraordinário. A singularidade, por conseguinte, é a qualidade que distingue algo de outras coisas do mesmo gênero.

De acordo com a hipótese do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993 que trata da Licitação e Contratos, no nosso caso Convênio, a Inexigibilidade só é possível quando há a impossibilidade de concorrência.

O artigo 13 desta Lei, diz que:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que a licitação é inexigível quando forem contratados serviços técnicos especializados de natureza singular. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade".

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e após a analise criteriosa dos documentos pelos membros da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento do Conselho Municipal de Educação, somos pela aprovação da Declaração de Singularidade solicitada.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Este, o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2020.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Extraordinária do dia 27 de Agosto de 2020, aprova o Parecer do Relator.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Luiz Rafael Vitoreti.
Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Tipo de Certidão: **PLENA**

Identificação do Contribuinte:

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ: 20.131.926/0001-23

Endereço: **RUA MELVIN JONES - Nº, 000136 - COMP: - BAIRRO: CAMPO ALEGRE - CIDADE: CONSELHEIRO LAFAIETE - UF: MG - CEP: 36400000**

Certificamos para os devidos fins, atendento ao requerimento solicitado através do processo administrativo nº , que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA; que até a presente data, em nome do contribuinte acima citado relativo aos tributos:

1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços urbanos, neste Município;
2. Taxas de Serviços Diversos e Multa Infracionais;
3. ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. Dívida Ativa.

não consta(m) débitos aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

Conselheiro Lafaiete(MG), 10 de Março de 2022.

Qualquer rasura invalida a certidão

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Prefeitura Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 49

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

O *Secretário Municipal de Educação*, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, DECLARA para fins de comprovação, que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ n.º 20.131.926/001-23, com sede na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, possui singularidade no exercício das atividades de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, considerando que a instituição cumpre as seguintes metas:

1) Promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2) Prestação de serviços de habilitação e reabilitação ao público, promoção de sua integração à vida comunitária realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3) Prestação de serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4) Oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
5) Suporte familiar, encaminhamento para rede Socioassistencial, visitas domiciliares;
6) Oferta de serviço no Cetro Dia para pessoas com deficiência.

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2022.

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educaçao
Portaria nº 13/2021